



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 108 /2015

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15 Medeiros

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

- Discussão das leis que tratam do Meio Ambiente do Estado de Roraima, adequando-as ao Novo Código Florestal Brasileiro aprovado no ano de 2012. Ampliando e fazendo valer a competência concorrente do Estado no direito de legislar sobre suas florestas, solos, recursos materiais, proteção do meio ambiente, caça, pesca e fauna, dentre outros, conforme o Art. 24, VI.VIII da Constituição Federal.

Justificativa

Segundo a Constituição Federal no âmbito da legislação concorrente a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais não excluindo, portanto, a competência Suplementar dos Estados. Inclusive, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência plena, para atender suas peculiaridades.

Somos um Estado com grandes problemas ambientais e a patente ingerência do governo federal e ONG'S na condução dos destinos de nosso meio ambiente. É prioritária a ação do Estado no sentido de definir seus direitos estabelecer uma nova legislação, adequando-as as normas gerais do País.

Sala das sessões, Junho de 2015


Aurelina Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA / RORAIMA
01-JUL-2015 12:44 001704 22



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO	Assessoria
DIA 17/09/15	Para Assessoria
	Andréa Fernandes Lima
	Coordenadora do Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 1478/2015/DATL/CASA CIVIL

Boa Vista, 15 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor,
Deputado Estadual JALSER RENIER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,
Praça do Centro Cívico, 202, Centro
Boa Vista-RR

Assunto: OF./PRES./S.L./Nº 120/2015.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe, encaminho cópia do Ofício GAB/FEMARH/PRESIDENCIA/Nº 844/2015, datado de 8-9-2015, oriundo da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com as providências adotadas em relação à Indicação nº 108/2015, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros.

Respeitosamente,

Maria Carolina Velludo
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
Pablo.Andre - 15/09/2015 16:05:16

6-55-035 29:38 002456 12



femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Ofício GAB/FEMARH/PRESIDENCIA/Nº 844/2015.

Boa Vista Roraima, 08 de setembro de 2015.

A Ilma. Senhora
MARIA CAROLINA VELLUDO
Secretaria Chefe Adjunta da Casa Civil
Praça do Centro cívico s/n CEP 69301-380
Telefone: 95-2121-7930/2121-7932
Boa Vista-Roraima

Referencia: Ofício nº 1323/2015/DATL/CASA CIVIL

Prezada Senhora,

Reportando-se ao ofício em epígrafe temos a informar o que segue:

Após a edição da Lei 12651/2012 (Novo Código Florestal) o Brasil passou a reformular toda a base jurídica das normas ambientais uma vez que a nova lei introduziu importantes modificações.

A partir da nova Lei, sobreveio o DECRETO FEDERAL Nº 8235 DE 5 DE MAIO DE 2014 - Regulamenta o PRA (Programa de Regularização Ambiental) e o DECRETO Nº 7830 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012 - que Regulamenta o CAR (Cadastro Ambiental Rural).

A preocupação da atual gestão da FEMARH foi dar efetividade e implantar aquilo que a lei federal previu e que independe de novas normatizações.

Nesse sentido implantamos o PRA que permite aos empreendedores obterem a suspensão das multas por desmatamentos ocorridos antes de 22/07/2008 (IN FEMARH nº 05/2015) e a imantação do CRRA que permite a regularização de atividades consolidadas e em desenvolvimento (IN FEMARH nº 03/2015).

Também de acordo com o novo Código Florestal foi implantado o Licenciamento Ambiental Simplificado (IN FEMARH nº 04/2015), para propriedades com até 4 módulos rurais, beneficiando a agricultura familiar.



DLGA/FEMARH
Avenida Ville Ruy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP: 69.306-665 - Telefex: 095 2121-9190



femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Além da previsão do artigo 24, VI e VIII da Constituição Federal, a competência ambiental é regulada pela LC 140/2011. De acordo com a mesma foi possível descentralizar para os municípios, várias atividades de licenciamento medida referendada pelo CEMAT (Conselho Estadual do Meio Ambiente) através da RESOLUÇÃO CEMACT/RR Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Em relação à mineração, demos também um importante passo através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06-2015 de 16-06-2015 que estabeleceu as regras para o licenciamento ambiental para os processos de lavra garimpeira (PJG) e de pesquisa mineral no estado de Roraima, (devidamente autorizados pelo DNPM) normatização que até então não existia em nosso ordenamento.

Então, naquilo que compete a FEMARH, as adequações estão sendo feita propiciando significativos avanços na política estadual para o desenvolvimento sustentável.

Também entendemos como necessária e nesse caso, muito pertinente a indicação dos Senhores Deputados, a atualização do Código de Proteção ao Meio Ambiente de Roraima, instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 26 DE AGOSTO DE 1994, sendo que oportunamente estaremos discutindo o tema com essa casa legislativa.

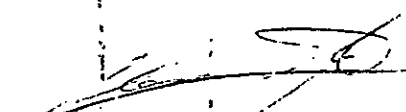
Cabe informar no entanto, que está em discussão na ABEMA (Associação Brasileira de entidades estaduais de meio ambiente) a proposta de revisão das resoluções 001/86 e 237/97 do Conama, das quais a FEMARH tem contribuído ativamente.

As referidas resoluções do CONAMA, atualmente são as principais normas que refletem no licenciamento ambiental dos estados e municípios. Ambas estão ultrapassadas em relação ao tempo e as modernas práticas de produção e de preservação ambiental.

A atualização das mesmas previstas para este ano impactarão nas atualizações que deveremos promover no nosso código, razão pela qual os estudos para tal estão acompanhando as discussões no âmbito da ABEMA/Conama. Necessário portanto aguardarmos as definições no âmbito do CONAMA para concretizarmos as adequações da legislação de Roraima, o que não impede, e não está impedindo, a realização de estudos e o recebimento de sugestões sobre o tema.

Esperando ter contribuído para a informação, disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ALESSANDRO FELIPE V. SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH-RR



DLGA/FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP: 69.306-665 - Telefax: 095 2121-9190